



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.477-B, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação, com Emenda (relator: DEP. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (relator: DEP. ISMAEL ALEXANDRINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), previsto no art. 1º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, com a finalidade de promover a integração entre órgãos públicos relacionados à temática, a difusão de dados e conhecimentos, alertas públicos ou restritos e a criação de estratégia nacional e de iniciativas relativas à prevenção e ao enfrentamento de atos extremistas violentos.

Parágrafo único O regulamento estabelecerá os órgãos componentes e o modo como se dará a integração entre eles, bem como definirá a participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em redes colaborativas específicas, de caráter regional, especialmente com relação à proteção de escolas e de templos religiosos.



Art. 3º As formas de colaboração cidadã, incluindo canais específicos para denúncias, bem como a realização de eventos e campanhas destinados à prevenção de atos extremistas violentos serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 4º A União, por meio do sistema, proporcionará meios para que escolas, de modo voluntário, tenham acesso a equipes de avaliação e treinamento para identificação de ameaças e de pessoas com potencial para praticar ação extremista e de como agir em casos preventivos ou reativos, composta por profissionais de educação, saúde mental e de segurança pública e inteligência.

Art. 5º Esta lei entra em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 27 de março de 2023, logo pelo início da manhã, em São Paulo, um atentado perpetrado por um aluno de 13 matou a professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos, a qual tinha idade para se aposentar, mas ainda realizava a sua missão de vida com amor. Esse aluno, segundo se soube, planejou o ataque e se inspirou em outro da mesma natureza. Inclusive, o adolescente teria informado, por rede social, a ideia criminosa, antecipadamente. O aluno somente não matou mais pessoas, e essa era sua intenção, porque outra professora, Cinthia Barbosa, heroicamente o imobilizou até a chegada de força policial.

Infelizmente, esse atentado não se constituiu um ato isolado, pois, segundo o Instituto Sou da Paz, foram 16 ataques em escolas brasileiras nos últimos vinte anos. Além desses, há registros de ataques em outros locais, como templos religiosos. Embora pontuais, esses atentados possuem uma capacidade destruidora sem igual, de minar a confiança da Sociedade, de gerar outros atos e de multiplicar seus efeitos perversos, especialmente no



campo psicológico, ademais de serem realizados em local que deve possuir proteção total.

Além disso, afora esses atos exauridos, quantos não foram os frustrados, por quaisquer razões? Uns foram impedidos pela atuação de órgãos públicos e outros porque o autor ainda aguarda o momento que lhe parece adequado para atentar contra a vida de pessoas. Os autores desses atos, além do claro desvio de natureza psicológica ou mental, têm em comum o ódio localizado ou generalizado e buscam uma vingança genérica, com desejo de amplo reconhecimento. Ademais, eles planejam seus atentados normalmente se baseando em outros casos, ademais de darem mostra de mudança de seu comportamento extremista com alguma antecedência. No caso citado, ao que parece o seu radicalismo foi objeto de registro de boletim de ocorrência recentemente e seus colegas observaram suas tendências violentas.

Nesse contexto, o que se pretende com este Projeto de Lei é a criação, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), do Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, justamente com o objetivo de criar uma estrutura que consiga antecipar-se a esses extremistas, inclusive com colaboração cidadã, como poderia ter ocorrido no caso citado, pois ficaram evidentes as intenções violentas do autor por meio do seu comportamento e de suas manifestações em rede social. Eventual alerta, assim, poderia ter impedido a tragédia, e não somente por atuação policial, mas por meio, por exemplo, de alguma intervenção psiquiátrica, psicológica ou mesmo social, de forma associada ou não.

Por isso, a proposição deixa a cargo do Poder Executivo, sem um rol taxativo, a possibilidade de criação de estratégia e de iniciativas relativas à prevenção e ao enfrentamento de atos extremistas violentos. Também se prevê a participação de todos os entes federados por meio do estabelecimento de redes colaborativas, cujo foco é amplo, mas especialmente cuidadoso com escolas e templos religiosos. Enfim, por meio da regulamentação pode-se até mesmo criar um centro nacional de monitoramento, o qual não exige grande estrutura física e de pessoas, pois baseada mais na capilaridade das redes.



Assim, por ser medida de justiça social, de proteção da Sociedade, é que solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2023.

Deputado Alberto Fraga



* C D 2 2 3 2 8 1 6 7 3 4 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD232816734000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.883, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1999
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199912-07;9883>

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.477, de 2023 (PL 1.477/2023), de autoria do Deputado Alberto Fraga, “institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências”.

Em sua justificação, o Autor argumenta que

Em 27 de março de 2023, logo pelo início da manhã, em São Paulo, um atentado perpetrado por um aluno de 13 matou a professora Elisabete Tenreiro, de 71 anos, a qual tinha idade para se aposentar, mas ainda realizava a sua missão de vida com amor. Esse aluno, segundo se soube, planejou o ataque e se inspirou em outro da mesma natureza. Inclusive, o adolescente teria informado, por rede social, a ideia criminosa, antecipadamente. O aluno somente não matou mais pessoas, e essa era sua intenção, porque outra professora, Cinthia Barbosa, heroicamente o imobilizou até a chegada de força policial. [...]



* c d 2 2 3 0 0 2 2 4 4 3 1 0 0 *

Nesse contexto, o que se pretende com este Projeto de Lei é a criação, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), do Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, justamente com o objetivo de criar uma estrutura que consiga antecipar-se a esses extremistas, inclusive com colaboração cidadã, como poderia ter ocorrido no caso citado, pois ficaram evidentes as intenções violentas do autor por meio do seu comportamento e de suas manifestações em rede social. Eventual alerta, assim, poderia ter impedido a tragédia, e não somente por atuação policial, mas por meio, por exemplo, de alguma intervenção psiquiátrica, psicológica ou mesmo social, de forma associada ou não.

Por isso, a proposição deixa a cargo do Poder Executivo, sem um rol taxativo, a possibilidade de criação de estratégia e de iniciativas relativas à prevenção e ao enfrentamento de atos extremistas violentos. Também se prevê a participação de todos os entes federados por meio do estabelecimento de redes colaborativas, cujo foco é amplo, mas especialmente cuidadoso com escolas e templos religiosos. Enfim, por meio da regulamentação pode-se até mesmo criar um centro nacional de monitoramento, o qual não exige grande estrutura física e de pessoas, pois baseada mais na capilaridade das redes.

O PL 1.477/2023 foi apresentado no dia 28 de março de 2023. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual passará pela análise de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade. A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário, em regime prioritário de tramitação.

No dia 15 de maio de 2023, a CREDN recebeu a mencionada proposição. No dia 31 de maio de 2023, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão Permanente.

É o relatório.



* c d 2 2 3 0 0 2 2 4 4 3 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CREDN em função do que prevê o art. 32, XV, "f" (atividades de inteligência e contra-inteligência), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse compasso, por ora, ficaremos adstritos às questões atinentes à defesa nacional, não adentrando possíveis óbices constitucionais que poderão ser levantados nas Comissões Permanentes responsáveis subsequentes. Nesse momento do processo legislativo, nosso foco é o **MÉRITO** e, sob essa perspectiva, o PL 1477/2023 merece prosperar.

A proposição tem tela institui, no seio do Sistema Brasileiro de Inteligência (SisBIn, criado pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999), o "Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, com a finalidade de promover a integração entre órgãos públicos relacionados à temática, a difusão de dados e conhecimentos, alertas públicos ou restritos e a criação de estratégia nacional e de iniciativas relativas à prevenção e ao enfrentamento de atos extremistas violentos".

Ao mesmo tempo, estabelece que um decreto presidencial definirá de que forma os entes subnacionais participarão e quais órgãos do Executivo Federal ficarão responsáveis pelas atividades do Subsistema que se pretende instituir. Fixa, também, foco prioritário do Subsistema em tela sobre a proteção a escolas e a templos religiosos.

Chama atenção positivamente a menção à "colaboração cidadã", de maneira a potencializar as formas de realização de denúncias por parte da população, além de outras medidas relevantes para o reforço às atividades de prevenção de ataques a escolas, por exemplo.

Infelizmente, a quantidade de atentados a escolas e templos religiosos no País tem aumentado e a proposição ora em análise representa uma parte da reação do Parlamento a esse tipo de agressão a nossa sociedade como um todo. Ferir ou matar crianças e/ou seus professores ou atentar contra a vida de pessoas em cultos religiosos, entre outras formas de violência, são



ações que não podem ser toleradas pelo Estado Brasileiro e tudo começa com reforço, a especialização do atual SisBIn, o que se materializará por meio da criação do Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos ora proposto.

Nesse compasso, embora simples a proposição, a ideia nele contida conferirá ao País maior capacidade de se contrapor a eventos trágicos como os destacados abaixo.

Ataque a escola no Paraná: veja o que se sabe sobre o tiroteio em colégio estadual. *Ex-aluno abriu fogo no Colégio Estadual Professora Helena Kolody, em Cambé.* Um ataque a tiros no Colégio Estadual Professora Helena Kolody, em Cambé, norte do Paraná, deixou duas vítimas na manhã desta segunda-feira. A Polícia Militar informou que uma das vítimas, uma adolescente, morreu. O autor do crime foi detido. O autor do crime seria um ex-aluno de 21 anos e foi detido no local. Em nota, o Governo do Paraná afirma que o atirador entrou na escola alegando que solicitaria seu histórico escolar. Com roupa preta, já dentro da instituição, porém, ele fez os disparos e baleou dois alunos. Os dois alunos atingidos por disparos de arma de fogo eram namorados e colegas de sala. Karoline Verri Alves, de 17 anos, não resistiu aos ferimentos e faleceu no local. (grifos nossos)¹.

Dupla ataca escola em Suzano, mata oito pessoas e se suicida. *Entre as vítimas, estão alunos do ensino médio e funcionários, além do tio de um dos assassinos.* Onze ficaram feridos; assassinos eram ex-alunos do colégio. Um adolescente e um homem encapuzados atacaram a Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP), na manhã desta quarta-feira (13) e mataram sete pessoas, sendo cinco alunos e duas funcionárias do colégio. Em seguida, um dos assassinos atirou no comparsa e, então, se suicidou. Pouco antes do massacre, a dupla havia matado o proprietário de uma loja da região.

Os assassinos – Guilherme Taucci Monteiro, de 17 anos, e Luiz Henrique de Castro, de 25 – eram ex-alunos do colégio. A investigação aponta que, depois do ataque, ainda dentro da

¹ <https://exame.com/brasil/ataque-a-tiros-em-escola-no-parana-secretario-de-seguranca-confirma-morte-de-segunda-vitima/>



* C D 2 3 0 0 2 2 4 4 3 1 0 0

escola, o mais novo matou o mais velho e, em seguida, se suicidou. A polícia diz que os dois tinham um "pacto" segundo o qual cometariam o crime e depois se suicidariam.

Um terceiro adolescente foi apreendido e internado provisoriamente na Fundação Casa por 45 dias. Para a polícia, ele foi um dos mentores do crime bárbaro. A polícia e o Ministério público tentam identificar se mais pessoas estão envolvidas no massacre.

Cinco dos mortos são alunos do ensino médio, com idade entre 15 e 17 anos, de acordo com o secretário de Segurança Pública de SP. Entre as vítimas, há ainda duas funcionárias do colégio, uma delas a coordenadora. O dono de uma locadora de veículos próximo ao local, que era tio de um dos assassinos, foi morto pouco antes do ataque.(grifos nossos)².

Em função desses argumentos e firmes no propósito de trabalhar obstinadamente neste Parlamento para que casos como os descritos anteriormente sejam cada vez mais evitados em nosso País, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 1477/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

Relator

² <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2019/03/13/tiros-deixam-feridos-em-escola-de-suzano.ghtml>



* C D 2 2 3 0 0 0 2 2 2 4 4 3 1 0 0 *

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Quando da apreciação do Parecer que apresentei a esta proposição, tive a oportunidade de colher uma sugestão do meu colega, Deputado Marcel Van Hattem, relativo ao encaminhamento desta matéria.

Bem alertou ele que a jurisprudência e doutrina brasileira não definem o termo citado no projeto de lei inicial, logo, não há conceituação formal sobre o que são “atos extremistas violentos”. Portanto, o projeto trazia um novo termo que carecia de especificação no arcabouço jurídico e normativo nacional. Dessa forma, a falta dessa conceituação do que significa atos extremistas violentos, poderia vir a gerar insegurança jurídica.

Por isso, procedo a novo exame, levando em consideração a sugestão apresentada, do qual decorre esta Complementação de Voto, que altera a nossa posição principal para propor a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.477, de 2023, com a EMENDA em anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

Relator



* C D 2 3 3 5 3 8 9 9 4 9 0 0 *

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

EMENDA DE RELATOR Nº 1

O Congresso Nacional decreta:

Inclua-se, no Art. 1º o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único Por atos extremistas violentos, entende-se como emprego da força física cometidas por indivíduos ou grupos com o objetivo de intimidar, ferir ou matar cidadãos.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
 Relator



* C D 2 3 3 5 3 8 9 9 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação, com Emenda, do Projeto de Lei nº 1.477/2023, nos termos do Parecer com complementação de voto do Relator, Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança. A Deputada Fernanda Melchionna apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Redecker – Presidente; Alfredo Gaspar, Amom Mandel, Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Augusto Coutinho, Carlos Zarattini, Coronel Telhada, Damião Feliciano, Eduardo Bolsonaro, Eros Biondini, Filipe Barros, Flávio Nogueira, Florentino Neto, General Girão, General Pazuello, Gervásio Maia, Glauber Braga, Jonas Donizette, José Rocha, Leonardo Monteiro, Marcel van Hattem, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Mario Frias, Max Lemos, Otto Alencar Filho, Ricardo Salles, Robinson Faria, Rodrigo Valadares, Albuquerque, Cezinha de Madureira, Dandara, Daniela Reinehr, David Soares, Duda Salabert, Fausto Pinato, Fernando Monteiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Soares, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Reginete Bispo, Rui Falcão, Vinicius Carvalho, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado LUCAS REDECKER
Presidente

Apresentação: 22/03/2024 17:38:34,620 - CREDN
PAR 1 CREDN => PL 1477/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

Apresentação: 22/03/2024 17:38:34.620 - CREDN
EMC-A 1 CREDN => PL 1477/2023
EMC-A n.1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no Art. 1º o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Por atos extremistas violentos, entende-se como emprego da força física cometida por indivíduos ou grupos com o objetivo de intimidar, ferir ou matar cidadãos.”

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado **Lucas Redecker**
Presidente



* C D 2 4 6 0 3 4 9 9 2 0 0 *

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Compartilhamos com o Autor do projeto ora em análise a preocupação com a violência nas escolas, em templos religiosos e em qualquer outro lugar do território nacional. Não estamos alinhados, porém, no que diz respeito à forma de se evitar que tais incidentes – e outros “atos extremistas violentos” – ocorram.

Não podemos concordar com a ideia proposta de se criar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SisBIn), instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, um “Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos”. Isso, porque julgamos muito mais eficaz trabalharmos em campos mais diretamente ligados às causas, nas raízes do problema da violência no País e não agir, de forma episódica, inócuas e desfocada, sobre os sintomas apenas.



Queremos, ao invés de inflar o trabalho da ABIN, potencializar a educação, a profissionalização, a cultura, a geração de empregos, a rede de proteção social em torno de cada cidadão, a oferta real de oportunidades para todos, o controle de armas e munições – talvez uma das maiores fontes de problemas nessa seara – e a formação, o aperfeiçoamento e a dignidade dos servidores da área de inteligência. Somente assim, conseguiremos agir com efetividade no tema da criminalidade em geral e da violência, em particular.

Sobre as duas últimas ações citadas (armas e servidores), vale a pena ressaltar que, talvez, sejam as mais importantes nesse tema. Como ignorar a influência do número crescente de armas em circulação no País nos últimos anos sobre a incidência de “atos extremistas violentos”? Como não deixar de considerar que nossos “sensores” serão mais eficazes se proporcionarmos maior qualidade e atenção redobrada na seleção, no preparo, na disponibilização de meios para o trabalho, na remuneração, enfim, na dignidade dos servidores da área de inteligência em geral? Esses são os principais temas a serem endereçados nesse campo e não simplesmente a criação de um “subsistema” no seio do SisBIn.

Ademais, com todas as vêniás ao Autor, temos sérias preocupações acerca da constitucionalidade do projeto em si. Isso, em vista da possível invasão de competência exclusiva de iniciativa de projetos de lei que impactem a atuação do Executivo e de seus órgãos, reservada, no âmbito da União, para o Presidente da República.

Neste contexto, importante destacar o disposto na Resolução nº 2 de 2013, do Congresso Nacional, acerca da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI):

Art. 3º A CCAI tem por competência:

(...)

III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contra-inteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;

IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;

(...)



VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;

Como pode ser observado, cabe à CCAI se pronunciar sobre matérias que tratem de atividades de inteligência, fundamentalmente por sua complexidade e importância, o que não ocorreu na tramitação do presente projeto, tornando-o desconectado da melhor abordagem do sistema de inteligência.

Ainda que esse possível óbice fosse superado de alguma forma, as previsões constantes do PL em tela são por demais genéricas e não adentram detalhes importantes de como se daria o trabalho efetivo do pretendido “subsistema”, o que o torna inútil em seu âmago.

Esta generalidade, inclusive, traz consigo riscos provenientes da não definição do que seriam “atos extremistas”. Expressões vagas como estas poderiam ser utilizadas para tentar perseguir e criminalizar movimentos sociais em seus processos de lutas por direitos, tal como tem acontecido na descabida CPI do MST em curso nesta Casa.

Por fim, não concordamos também com a ideia de se envolver demais as escolas, seus trabalhadores e alunos, ainda que apenas na prevenção desses atos violentos. Ficamos com a impressão de que o Estado estaria transferindo para os que deveriam ser alvo de seus cuidados um pouco de sua responsabilidade de garantir um ambiente seguro para nossas crianças e adolescentes, o que não julgamos nem de longe apropriado.

Em função desses argumentos, votamos pela **REJEIÇÃO** do PL 1477/2023, solicitando apoio aos demais Pares para que se posicionem da mesma forma.

Sala da Comissão, em _____ de 2023

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
Relatora



* C D 2 3 5 5 4 1 7 9 1 1 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI N° 1477, DE 2023

Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1477, de 2023, institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos, e dá outras providências.

A proposição tem como objetivo integrar órgãos públicos, promover a difusão de dados e conhecimentos, criar estratégias nacionais e iniciativas para prevenir e enfrentar atos extremistas violentos, com foco especial na proteção de escolas e templos religiosos. A proposta também prevê formas de colaboração cidadã para denúncias e a realização de eventos e campanhas de prevenção. Além disso, a União oferecerá meios para que escolas possam, voluntariamente, acessar equipes de avaliação e treinamento para identificar ameaças e agir em casos preventivos ou reativos.

A justificativa do projeto cita um atentado ocorrido em São Paulo em março de 2023, onde um aluno de 13 anos matou uma professora, como um exemplo da necessidade de tal medida. O projeto enfatiza a importância da antecipação e prevenção de atos extremistas por meio da integração de esforços entre órgãos públicos e a sociedade.

A proposição está sujeita à apreciação do plenário, conforme Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria foi distribuída para as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do mérito e dos



* C D 2 4 3 9 5 0 3 3 9 0 0 *

aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Não houve emendas apresentadas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestar acerca do mérito do projeto, conforme estabelecido no inciso XVI do artigo nº 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1477/2023, apresentado pelo nobre Deputado Alberto Fraga, visa instituir o Subsistema de Monitoramento e Alerta Contra Atos Extremistas Violentos no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). Este subsistema tem como finalidade promover a integração entre órgãos públicos, a difusão de dados e conhecimentos, além da criação de estratégias nacionais e iniciativas para prevenir e enfrentar atos extremistas violentos, com ênfase na proteção de escolas e templos religiosos.

Em sua justificativa, a proposição relembra os recentes atentados, como o ocorrido em São Paulo em março de 2023, que evidenciam a urgência de medidas para antecipar e prevenir atos extremistas. No episódio citado, um aluno de 13 anos matou uma professora, exemplificando a gravidade da situação e a necessidade de respostas rápidas e eficazes por parte do Estado.

A importância deste projeto é reforçada por dados que indicam um aumento significativo nos ataques a escolas e templos religiosos nos últimos anos. Estudos mostram que a antecipação e prevenção de atos extremistas são mais eficazes quando há colaboração entre diferentes setores da sociedade e do governo.

Em termos técnicos, o projeto propõe um modelo integrado de monitoramento e alerta, utilizando tecnologias avançadas e protocolos de cooperação entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade civil. A criação de canais específicos para denúncias e a realização de eventos e campanhas de prevenção são medidas práticas que podem aumentar a



* C D 2 4 3 9 5 0 3 3 9 0 0 *

eficácia da resposta a ameaças extremistas.

A Emenda nº 1, adotada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, acrescenta um parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 1477/2023, definindo "atos extremistas violentos" como o "emprego da força física cometida por indivíduos ou grupos com o objetivo de intimidar, ferir ou matar cidadãos." Essa definição é fundamental para assegurar clareza e segurança jurídica na aplicação da lei, evitando interpretações ambíguas que poderiam comprometer a efetividade das medidas propostas no subsistema de monitoramento e alerta contra atos extremistas violentos.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1477, de 2023 com aprovação da emenda nº1 adotada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Nesse sentido, conclamo o apoio dos ilustres membros desta Comissão para a aprovação deste relatório.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ISMAEL ALEXANDRINO**
Relator



* C D 2 4 3 9 9 5 0 3 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 05/06/2024 18:43:25.633 - CSPCCO
PAR 1 CSPCCO => PL1477/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.477, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.477/2023, e da Emenda Adotada pela CREDN, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ismael Alexandrino.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira - Vice-Presidente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Fred Linhares, General Pazuello, Gilvan da Federal, Luciano Azevedo, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Duda Salabert, Eduardo Bolsonaro, General Girão, Hugo Leal, Ismael Alexandrino, Junio Amaral, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Messias Donato, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

